



Aprovado por Maioria Simples
EM 17/11/2023



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PAULINHA DA SAÚDE-MDB**

PROJETO DE LEI Nº: 22, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023.

Torna obrigatório garantir à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia mesmo quando escolhido o parto normal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório garantir à parturiente o direito à cesariana eletiva, devendo a mulher ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após a parturiente ter sido devidamente conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

§ 3º Caso haja orientação técnica justificada do médico pela cesariana, e a parturiente opte pelo parto normal, deverá prevalecer a indicação técnica do médico, visando resguardar tanto a vida do nascituro quanto a vida da parturiente.

Art. 2º A parturiente que optar por ter seu filho em parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único. Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

Art. 3º Caso o médico divirja da opção feita pela parturiente, poderá ele encaminhá-la a outro profissional para uma segunda opinião sobre o caso.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PAULINHA DA SAÚDE-MDB**

JUSTIFICATIVA

Encaminha-o o presente projeto de lei para a apreciação desta Casa de Leis, que “Torna obrigatório garantir à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia mesmo quando escolhido o parto normal.”

A cesariana é a via de parto mais comum no Brasil, contrariando recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), mas nem sempre dá para considerar o procedimento um vilão na história.

A saber, a cesariana é uma forma de parto em que se faz uma incisão no abdômen da gestante e outra no útero para se chegar ao bebê. O procedimento dura em média uma hora. O nascimento do bebê costuma ocorrer já nos primeiros 15 minutos de ato cirúrgico, mas o obstetra ainda precisa de ao menos mais 30 minutos para realizar todas as suturas, incluindo útero, músculos e pele.

Exceto nos casos de parto cirúrgico emergencial, a incisão da cesariana é feita horizontalmente, em uma região baixa do abdômen, já na altura dos pelos pubianos, de forma que a cicatriz não seja visível futuramente quando a mulher estiver com a barriga à mostra, como na praia ou na academia.

É preciso esclarecer que a forma de parto preferencial deve ser sempre o parto normal, pela via vaginal. Porém, a cesariana pode ser indicada por questões médicas relativas a problemas na gravidez ou simplesmente por solicitação da gestante. A mãe tem pleno direito de escolher a via de parto, mas cabe ao obstetra esclarecer as vantagens do parto normal antes de aceitar a realização de um parto cesáreo sem plena indicação médica.

Assim, por meio deste Projeto de Lei, pretendemos promover a igualdade de acesso aos cuidados obstétricos, respeitando a autonomia e a segurança das



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PAULINHA DA SAÚDE-MDB**

parturientes em nosso município, de modo a deixá-las preparadas e cientes sobre eventuais riscos e benefícios envolvidos no método de parto a ser escolhido.

Ao garantir a possibilidade de escolha do parto cesariano, sempre que considerados os aspectos técnicos e as condições clínicas forem favoráveis à mulher, estamos fortalecendo a qualidade e a humanização dos serviços de saúde materno-infantil em nossa comunidade. Nesse ínterim, é fundamental facilitar o acesso dela à analgesia, tanto para a opção pelo parto normal quanto para o cesáreo.

Pelo exposto, peço a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovação do projeto em tela, o qual busca dar autonomia consciente e amparar a mulher em sua escolha pessoal pelo método de parto mais adequado a sua realidade, primando sempre pela saúde e segurança física dela e do bebê.

Posto isto, sucintamente, rogamos a aprovação dos Senhores Edis ao projeto ora proposto.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, 11 de novembro de 2023.

PAULO BULCAO DE Assinado de forma
ARAUJO:00311522 digital por PAULO
289 BULCAO DE
ARAUJO:00311522289

Vereadora Paula Bulcão de Araújo - MDB

Paula Bulcão de Araújo